



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2018NE00357	<b>Data Emissão</b> 06/06/2018
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000241/2018	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 00721870000150 - K M P DE MORAES	<b>Licitação</b> 8 - Pregão Eletrônico	<b>Referência</b> Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 25.025,00
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101 <b>Programa Trabalho</b> 14.422.3247.1223.0001 <b>Fonte Recurso</b> 01450000 <b>Natureza Despesa</b> 44905212	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Recursos do Royalties sobre o Petróleo Aparelhos E Utensilios Domesticos	
<b>Município</b> 9999 - Estado <b>Convênio</b>	<b>Origem do Material</b> <b>Tipo de Empenho</b>	1 - Origem Nacional 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maiο	0,00	Junho	25.025,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens				Qtde	Preço Unitário	Preço Total
<b>Unid.</b> unidade	<b>Descrição</b>			13	1.925.0000	25.025,00
	109034 - (ID-109034) LAVADORA DE ROUPAS, Descrição: Doméstica; Capacidade: entre 15kg e 16kg; Gabinete em aço galvanizado; Cor: branca; Tampa com abertura superior; Programas de lavagem: mínimo de 12; Níveis de água: no mínimo 6; Centrifugação; Classificação de eficiência energética: A; Tensão: 110v, 127v ou 220v, a ser definido pelo órgão solicitante. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PARA ATENDER AS 5 (CINCO) UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO/SEJUSC. As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário ANTONIO DE ANDRADE DIAS, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, e não podem contrariar o descritivo do item (ID-109034) MARCA: // CONTRATO Nº 005/2018-SEJUSC OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 13(TREZE) MÁQUINAS DE LAVAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS 5 (CINCO) UNIDADES DOS CENTROS SÓCIOEDUCATIVOS DA SEJUSC. VIGÊNCIA: 06/06/18 A 06/01/2019 VALOR GLOBAL R\$ 25.025,00 FUND. LEGAL: PE Nº 362/2018-CGL, HOMOLOGADO NO DOE 33.776 DE 06/06/18.					

## Certificados:

- certificados:
- TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (0C56C2AABD27ADBA) - Início: 23/04/2018 - Venc: 20/10/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (24930717) - Início: 17/05/2018 - Venc: 16/06/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (62833/2018) - Início: 07/05/2018 - Venc: 05/08/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018053002053740910828) - Início: 30/05/2018 - Venc: 28/06/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (145049738/2018) - Início: 22/02/2018 - Venc: 20/08/2018

Érika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

Eliane Ferreira da Silva  
Secretária de Estado de Justiça,  
Direitos Humanos e Cidadania

Solange Rileiro de Andrade  
Assessor/ Inspetora Setorial  
DECON/ SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b>	30.178,00	<b>Valor do Empenho:</b>	25.025,00	<b>Valor Disponível</b>	5.153,00
<b>Data de Entrega:</b>	06/07/2018	<b>Local de Entrega:</b>	SEJUSC/AM		
<b>Ordenador de Despesa:</b>		<b>Usuário Operador da NE :</b>	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2018 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **KMP DE MORAES - EPP**, na forma abaixo:

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2018, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 099.7165-3 – SSP/AM e do CPF nº 406.824.552-53, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua Cruzeiro, nº 652, casa 01, bairro Betânia, CEP: 69073-020 e a empresa **KMP DE MORAES - EPP**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus, na Av Genebra, 18, QD 32, CJ. Campos Elíseos, bairro Planalto, CEP: 69045-380, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.721.870/0001-50, neste ato representado por seu bastante Procurador, o Senhor **VICTOR RAPHAEL PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 13800078 SSP/AM e CPF nº 764.728.922-53, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Av. Genebra, nº 18 – Quadra 32 – Campos Elíseos — Bairro Planalto, CEP: 69045-380, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 362/2018 – CGL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 33.776, em Publicações Diversas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013.0008668.2018 – CGL e 0241/2018 – SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 2573/2005-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **13 (TREZE) MÁQUINAS DE LAVAR**, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 362/2018, o Projeto Básico, e a Proposta de fls. 125, bem como, o teor da Ata e despacho de Adjudicação, apresentado pela CGL, todos constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO** – A entrega do bem processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 362/2018 e a Proposta de fls. 125 facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO BEM** – Os bens objeto do presente Contrato serão entregues no Município de Manaus, na Rua Comendador Clementino, nº 566 - Centro, no prazo de 15(quinze) dias, contados da assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelas despesas referentes a entrega.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – A CONTRATADA garante a qualidade do bem a ser entregue, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 72 (setenta e duas horas) da data da entrega dos mesmos, reconhecendo, ainda, que caso o objeto do presente Contrato venha a ser entregue com eventuais defeitos de confecção ou fabricação, ou que ainda apresentem adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, dentro de seu prazo de validade, serão substituídos, quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme estabelecido na Proposta de fls. 125, o prazo de garantia do produto será de 12 (doze) meses, mediante assistência técnica a ser prestada no local da entrega do equipamento, independente do prazo de vigência do presente contrato

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR** – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0001, Natureza da Despesa: 44905212, Fonte: 0145, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 06/06/2018 a Nota de Empenho nº 2018NE00357, no valor de R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado após a entrega do equipamento e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Fornecer os bens previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, segurança, desempenho e eficiência dos equipamentos.

II – Cumprir a garantia e prestar assistência aos bens objeto do presente Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 362/2018, o Projeto Básico, e a Proposta de fls. 125, dos autos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada responderá por eventuais danos causados por seus agentes quando da entrega, instalação e/ou assistência técnica dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado da entrega dos bens e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
6. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA** -

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 06 de junho de 2018.

**ELIANE FERREIRA DA SILVA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**VICTOR RAPHAEL PAIVA DE OLIVEIRA**

KMP DE MORAES - EPP

**TESTEMUNHAS:**

NOME	Normando Sávio Corrêa Pinheiro	NOME	Bárbara Cristina Corrêa de Nóvoa
CPF	291.023.912-87	CPF:	800.841.332-87
OAB/AM	2312	RG	2425906-3 SSP-AM
ASS		ASS	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 034/2018-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 005/2018-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa KMP de MORAES - EPP; **Objeto:** Aquisição de 13 (treze) máquinas de lavar, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais); **Prazo:** 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura; **Data da Assinatura:** 06/06/2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1223.0001, Natureza da Despesa: 44905212, Fonte: 0145, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 06/06/2018 a Nota de Empenho nº 2018NE00357, no valor de R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais); **Processo Administrativo:** 0241/2018-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 24.818/05, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 06 de junho de 2018.

  
**ELIANE FERREIRA DA SILVA**  
Secretária de Estado da SEJUSC



ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 24 de julho de 2018

Número 33.809 • ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.640, DE 24 DE JULHO DE 2018

DISPÕE acerca da dação em pagamento em bem imóvel como modalidade de extinção do crédito tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe acerca da dação em pagamento em bem imóvel como modalidade de extinção do crédito tributário, regulamentando o disposto no artigo 156, XI, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** A extinção, parcial ou integral do crédito tributário, inscrito em dívida ativa estadual, mediante dação em pagamento em bem imóvel, deve efetivar-se na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e seu regulamento, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - a aceitação do imóvel oferecido pelo devedor em dação em pagamento deve ser:

a) norteada pelo interesse público e pela conveniência administrativa, devidamente justificados;

b) subordinada à expressa aquiescência da Chefia do Executivo Estadual ou da autoridade administrativa competente, por delegação;

II - o imóvel, objeto da dação em pagamento, deve ser localizado no Estado do Amazonas e:

a) estar devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, excluídas apenas as relativas ao crédito tributário, objeto do pagamento;

b) estar apto à imediata imissão de posse pelo Estado;

c) ser previamente avaliado, pelo órgão estadual com esta competência ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciado;

d) ter valor equivalente ou menor do que o montante do crédito tributário cuja extinção é pretendida.

**§ 1.º** Poderá ser aceito imóvel avaliado em patamar superior ao montante devido a título de crédito tributário, desde que o devedor renuncie o valor excedente.

**§ 2.º** Na determinação do interesse público e da conveniência administrativa na aceitação do imóvel oferecido em dação em pagamento, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para:

a) oferecimento em dação em pagamento de débito do Estado, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) o serviço público estadual da administração direta ou indireta;

II - viabilidade econômica, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público ou para a alienação do mesmo.

**§ 3.º** Para efeito do disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo, devem ser considerados os valores do bem imóvel avaliado e do crédito tributário apurado, levando-se em conta a mesma data, assim entendida como a da avaliação do objeto da dação.

**§ 4.º** Se da operação prevista no § 3.º resultar crédito tributário remanescente, este deve ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada, e, se não houver ação ou execução em curso, esta deve ser proposta pelo valor do saldo apurado.

**§ 5.º** Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

**Art. 3.º** A dação em pagamento produz efeitos plenos após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, momento em que se considera extinto o crédito tributário, até o limite do valor da avaliação do imóvel, devendo ser providenciada a baixa da inscrição em Dívida Ativa, observado o disposto no § 4.º do artigo 2.º.

**Parágrafo único.** A representação do Estado nos atos notariais e registrais dos imóveis oferecidos à dação em pagamento competem privativamente à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, que deverá se pronunciar nos autos acerca da regularidade do requerimento.

**Art. 4.º** Eventuais despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento, se devidos, assim como as despesas decorrentes da avaliação do imóvel, se houver, devem ser suportados pelo devedor.

**Parágrafo único.** É, também, de responsabilidade do devedor da obrigação tributária o pagamento de eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e periciais, devidos nos processos referentes a créditos tributários ajuizados, objeto do pedido de dação em pagamento.

**Art. 5.º** Os imóveis recebidos em dação em pagamento passam a integrar o patrimônio do Estado sob o regime de disponibilidade plena e absoluta, como bens dominicais, devendo ser cadastrados pelo órgão competente responsável pelo cadastro de bens públicos imóveis estaduais.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos em dação em pagamento, na forma e requisitos constantes na Lei n.º 2.754/2002.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos imóveis que foram aceitos para extinção do crédito tributário.

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO



**FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD**

**2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2016 – FMT-HVD;**

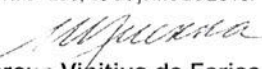
O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no Processo nº 04216/2017-FMT-HVD.

**RESOLVE**

**I - Assinatura:** 29/06/2018; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD e E.D.K COMERCIAL LTDA; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/07/18; **Valor Global:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**II - CIENTIFICO-SE, CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical – FMT-HVD, em Manaus, 19 de julho de 2018.

  
**Dr. Marcus Vinícius de Farias Guerra**  
Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO HEMOAM  
HOMOLOGAÇÃO**

**PA N.º 1910/2017, PE N.º 545/2018-CGL.** I–Homologação da Decisão da CGL. II–Adjudicação da empresa pelo menor preço global p/ contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Rede Elétrica de Baixa e Média Tensão, Equipamentos de Emergência e Eletroeletrônico p/ atender as necessidades do HEMOAM: **AXTRON SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME,** c/ valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), Manaus, 23/7/2018.

  
**NELSON FERREIRA** – Diretor-Presidente

  
**ADRIANAM DE M. T. BARBOSA** – Assessora Jurídica

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 024/2018-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 005/2018-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa KMP de MÓVEIS - EPP; **Objeto:** Aquisição de 13 (treze) máquinas de lavar, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais); **Prazo:** 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura; **Data da Assinatura:** 06/06/2018;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247/1223.0001. Natureza da Despesa: 44905212, Fonte: 0145, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 06/06/2018 a Nota de Empenho nº 2018NE00357, no valor de R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais); **Processo Administrativo:** 0241/2018-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 24.818/05, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 06 de junho de 2018.

  
**ELIANE FERREIRA DA SILVA**  
Secretária de Estado da SEJUSC

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**

**-ESPÉCIE:** TERMO DE CONTRATO N.º 005/2018. **ASSINATURA:** 04/07/2018. **PARTES:** SEAP através do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas-FUNPEAM e a empresa Projeto Engenharia Eireli-EPP. **OBJETO:** Obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Prisional no Município de Manacapuru/AM. **VIGÊNCIA:** 300 (trezentos) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.161.658,82. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.421.3260/1214.0001; Fonte: 0485; ND: 44905113; NE: 2018N00008, de 29/06/2018, no valor de R\$ 14.161.658,82. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 3119.173.2017.

**-ESPÉCIE:** TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2018. **ASSINATURA:** 04/07/2018. **PARTES:** SEAP e a empresa EMBRASIL SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Serviços de operacionalização e administração do Centro de Detenção Provisória Masculino de Manaus II -

CDP II. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, de 04/07/2018 a 30/12/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.007.168,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.421.3266.2123.0001; Fonte: 121; ND: 33903926; NE: 2018N522, de 04/07/2018, no valor de R\$ 14.007.168,00. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 3119.513.2018. Manaus, 20 de julho de 2018.

  
**CEL QPM CLEITMAN RABELO COELHO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO-SETRAB  
ERRATA AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2014 – SETRAB.**

**ESPÉCIE:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014-SETRAB.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2018.

**PARTES CONTRATANTES:** O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB, representada pelo Sr. Secretário **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, e a empresa PRODAM PROCESSAMENTOS DE DADOS DA AMAZONIA, CNPJ 04.407.920/0001-80, representada pelo Senhor **FÁBIO GOMES NAVECA**, Diretor Presidente.

**OBJETO:** Acréscimo de valor de 25% ao termo de contrato nº04/2014 – SETRAB, cuja sua finalidade tem a prestação de serviços de cessão de direito de uso de programas de computação para a disposição do sistema de protocolo eletrônico em plataforma web – Sproweb.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 000389/2018-SETRAB.

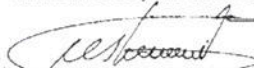
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar de 01/08/2018 à 27/02/2019;

**VALOR MENSAL:** R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.478,40 (Hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

- \* Por haver sido publicado com incorreções no DOE do dia 29/06/2018.


Manaus, 23 de julho de 2018.

  
**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**  
Secretário de Estado do Trabalho

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**

**Espécie:** errata que se faz a Portaria nº 178/2018-ADAF- AM, publicado no DOE nº 33.792 em 29.06.2018, pag. 11 Publicações Diversas, onde se lê: Jailson Alves de Araújo da Unidade de Humaitá para Unidade Veterinária de Itacoatiara...Leia-se Jailson Alves de Araújo da Unidade de Itacoatiara para Unidade Veterinária Local/ Humaitá.

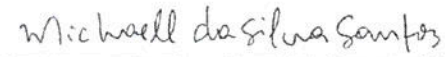
Manaus, 17 de julho de 2018.

  
Atenciosamente,  
**SÉRGIO ROCHA MUNIZ**  
Diretor-Presidente  
ADAF / AM

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018/ADAF/AM**

A ADAF – Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas está em processo de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos e cadastro de reserva, conforme especificações dos cargos contidas no Termo de Referência nº 01/2018/ADAF/AM. Com o intuito de garantir a correta instrução do processo solicitamos aos interessados encaminhar a esta Agência, proposta técnica para a realização do certame, em conformidade com o Termo de Referência nº 01/2018/ADAF/AM que se encontra disponível no site a seguir: [www.adaf.am.gov.br](http://www.adaf.am.gov.br). Na oportunidade, informamos que a proposta deverá ser encaminhada à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, no endereço a seguir: Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Bloco G, ULBRA, Conjunto Atilio Andreatza, Bairro Japiim, CEP: 69.077-730, até o prazo máximo de 07 de agosto de 2018. Constando na capa do envelope a seguinte descrição:

A/C COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA ADAF  
PROPOSTA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
Manaus, 23 de julho de 2018.

  
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público  
(Portarias 007/2018, 130/2018 e 175/2018)